



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2024** **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**Objeto:** Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho de 2024

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 008 de 11 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, site [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) ou através do e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)

2 - **DA PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,

2.1 Observando o princípio da eficiência e da ECONOMICIDADE e a peculiaridade que a contratação requer, bem como o zelo com os usuários, o participante deverá ofertar os serviços em estabelecimento em um raio NÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) KM DE DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE-MG, haja vista a necessidade por motivos de logística e custo e de comodidade no deslocamento dos usuários

2.2 Os participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.3 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

### **3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br), ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia 21 de maio de 2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1.1 – Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas protocolizadas no Setor de Licitações, deverão observar o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja: das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas (Horário de Brasília).

3.1.2 - Os Participantes, quando optarem por apresentar propostas enviadas via e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br), deverão observar o horário de 23:59 horas (horário de Brasília) do último dia designado para apresentação

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço ou ainda pelo e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-á às **10:00 horas do dia 22 de maio de 2024** em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pela Comissão de Contratação

### **4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1 A Comissão de Contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, a Comissão de Contratação efetuará julgamento do participante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o participante não atender às exigências deste edital, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

*5.1 O Participante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias*

*5.1.1 Os documentos de habilitação consistirão de:*

#### **5.1.1.1 – Habilitação Jurídica**

*5.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;*

*5.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

*5.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.*

#### **5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

*5.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;*

*5.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;*

*5.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante*

*5.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.*

*5.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;*

*5.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

#### **5.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**

*5.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;*

*5.1.1.3.2 Declaração de Pleno Atendimento, conforme Modelo do ANEXO V*

#### **5.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro**

*5.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

### **5.1.1.5 – Qualificação Técnica**

*5.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa que fornecerá o objeto desse processo já efetuou entrega do tipo de material previstos nesse Edital*

*5.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão de Contratação e posterior devolução do original.*

## **6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

*6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja, até **20 de maio de 2024** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).*

## **7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do participante vencedor da Dispensa de Licitação, a Comissão de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.*

## **8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

*8.1 – Encerrado o procedimento do Processo será firmado Contrato de Prestação de serviços com a participante vencedora, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.*

*8.2 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela participante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.*

*8.3 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da participante vencedora, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.*

*8.4 - O Contrato resultante do presente processo, só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.*

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

*9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.*

## **10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2024, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.*

*06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio e Realização de Festas Cívicas e Populares – Ficha 132  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica*

**11 – DO PAGAMENTO.**

*11.1 O pagamento das diárias constantes do presente processo será efetuado até 30 (trinta) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços*

**12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - Dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;*

*V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - Advertência;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*II – Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;*

*III - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;*

*IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I – A natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - As peculiaridades do caso concreto;*

*III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*13.1 É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*

*13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.*

*13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.*

*13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.*

*13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.*

*13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG*

*13.7 Faz parte integrante deste edital:*

*Anexo I – Termo de Referência*

*Anexo II – Declaração que não emprega menor*

*Anexo III – Modelo de Proposta*

*Anexo IV – Minuta de Contrato*

*Anexo V – Declaração de Pleno Atendimento*

*Anexo VI – Valores Máximos que o Município se propõe a pagar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*Fruta de Leite-MG, 13 de maio de 2024*

*Rosanéia Gonçalves Bessa*  
*Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação*  
*Maria Luiza Magna Dos Santos*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*  
*Tainá Victoria Alves Almeida*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*

*Josiane Costa Lima*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*

*Maria Alice Neres*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*

*Sabrina Kevny Moraes Teles*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*

*Myllie Chrysttie Martins Gomes*  
*Membro da Equipe de Planejamento da Contratação*

**DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

*Recebido o presente Edital, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, pelo que APROVO E AUTORIZO a sua publicação.*

*Washington Israel Elber de Souza*  
*Representante do Órgão demandante*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024.

**2.FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b “ da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação de empresa especializada em Serviços de diárias (Hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas no máximo a um raio 60 (sessenta) Km tem por finalidade atender a demanda de hospedagem para acomodar de forma adequada e confortável as equipes de segurança, autoridades estaduais e componentes de bandas (quando for o caso), no período de 13/06/2024 á 16/06/2024, onde estarão participando da XV cavalgada de Fruta de Leite/MG. A escolha de uma hospedagem de qualidade é fundamental para garantir a segurança e o bem-estar dos usuários.

**2.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO I.**

Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024.

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	89	Diárias	Apartamento Duplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	185,00	16.465,00
02	38	Diárias	Apartamento Individual tipo suíte (Single) – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	119,30	4.533,40
03	30	Diárias	Apartamento Triplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	257,25	7.717,50



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

A Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas no máximo a um raio 60 (sessenta) Km para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho de 2024, na quantidade de 89 (oitenta e nove) diárias apartamento duplo, 38 (trinta e oito) diárias apartamento individual, e 30 (trinta) diárias apartamento triplo durante os 4 (quatro) dias de festa.

Os serviços aos quais serão prestados referem-se à disponibilização do apartamento aos usuários, obedecendo todas as regras de segurança, higiene e limpeza.

Oferecer café da manhã balanceado, contendo, biscoito, bolos, queijos, ovos, café, leite, sucos (mínimo 02 tipos) e frutas (mínimo 02 tipos), oferecer serviços de camareira, mantendo sempre o apartamento limpo e higienizado, oferecer serviços de frigobar com água, refrigerantes e sucos (de caixinha).

Atender os usuários com urbanidade, zelando para uma boa acomodação.

### **3. PROPOSTA**

As propostas comerciais poderão ser enviadas no endereço eletrônico [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br), até as 23:59 do dia 21/05/2024.

### **4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares - 33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 0132

O Valor apresentado do custo refere-se ao custo total do objeto, incluindo-se todas as despesas inerentes a prestação de serviços, oriundas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, insumos, água, energia e etc.

### **5. DA VIGÊNCIA DA DISPENSA:**

O prazo de vigência desta dispensa é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação.

### **6. DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- b) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, sendo a Contratada obrigada a emitir os laudos e um Relatório de Serviços Prestados.
- c) Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal.

### **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- a) Arcar com despesa de transporte dos hospedes até o local onde se encontra os apartamentos.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços avençados.
- c) Credenciar perante o contratado, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar informações dentro das atividades objeto do contrato.
- d) Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por servidor designado quanto à qualidade dos serviços prestados.
- e) Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A) - Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- b) Prestar os serviços, rigorosamente nas condições e nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.
- c) Comunicar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos serviços, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- d) – Substituir de imediato o apartamento que não atender as especificações acordadas
- e) – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.
- f) – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- g) – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação
- h) – Prestar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- i) – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

j) Indenizar terceiros e/ou ao Município de Fruta de Leite-MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

k) – Solicitar do Município de Fruta de Leite-MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto.

### **9. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Pública, órgão gerenciador do presente contrato observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

### **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento.

A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria de Fazenda ou Tesouraria.

Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### **11. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

Não serão adjudicados, valor final MAIOR que a média da pesquisa de preço realizada (documentos constantes da fase preparatória).

### **12. SANÇÕES**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As normas disciplinadoras desta dispensa de licitação serão interpretadas em favor da(o) do menor preço, respeitada a igualdade de oportunidade entre as propostas apresentadas, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

O resultado do(a) presente dispensa de licitação será divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas, bem como no site oficial do Município, e comunicado aos licitantes.

Os demais atos pertinentes a esta(e) processo, passíveis de divulgação, serão publicados no site Oficial do Município, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta(e) processo, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas, Estado de Minas Gerais.

### **14. DA EQUIPE TÉCNICA**

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Fruta de Leite(MG), 07 de maio de 2024

Rosanéia Gonçalves Bessa  
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

Maria Luiza Magna Dos Santos  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Tainá Victoria Alves Almeida  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

Maria Alice Neres  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Kevny Morais Teles  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

MyllieChrysttie Martins Gomes  
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

### **15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que APROVO E AUTORIZO a contratação nos termos concluídos pela Equipe Técnica de Planejamento da Contratação.

WASHINGTON ISRAEL ELBER DE SOUZA  
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### **DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	89	Diárias	Apartamento Duplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	185,00	16.465,00
02	38	Diárias	Apartamento Individual tipo suíte (Single) – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	119,30	4.533,40
03	30	Diárias	Apartamento Triplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	257,25	7.717,50

**VALOR TORAL ESTIMADO R\$ 28.715,90**

O serviço será prestado em até 5 dias após emissão da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras desta prefeitura.

a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

b) Prazo de Validade da Proposta: 06 Meses.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – II**

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

*Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Administrativo, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:*

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

*Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

---

*(Assinatura do representante legal)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – III**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

**OBJETO:** *Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024*

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_

<i>Item</i>	<i>Quant</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição dos Serviços</i>	<i>VALOR UNIT (R\$)</i>	<i>VALOR TOTAL (R\$)</i>
<i>01</i>	<i>89</i>	<i>Diárias</i>	<i>Apartamento Duplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
<i>02</i>	<i>38</i>	<i>Diárias</i>	<i>Apartamento Individual tipo suíte (Single) – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>
<i>03</i>	<i>30</i>	<i>Diárias</i>	<i>Apartamento Triplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	<i>R\$</i>	<i>R\$</i>

**Valor por extenso:** ( )

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_ dias

*Local e Data*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG**  
**AVENIDA MONTES CLAROS, 900 – CENTRO – FRUTA DE LEITE - MG – CNPJ: 01.612.483/0001-48**  
**FONE 38 99936-6764**

**CONTRATADO(A): .....**

*Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG, CNPJ:01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG denominado CONTRATANTE, , e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_- neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ celebram o presente contrato vinculado à Dispensa de Licitação nº 007/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024 .

**1.2** São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº. 025/2024, Dispensa de Licitação nº. 007/2024** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

**2.1** Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme consta da Cláusula 1.1 desse instrumento, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do Contrato de Fornecimento, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 .

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
-------------	--------------	--------------	-------------------------------	-------------------------	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

01	89	Diárias	<i>Apartamento Duplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	185,00	16.465,00
02	38	Diárias	<i>Apartamento Individual tipo suíte (Single) – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	119,30	4.533,40
03	30	Diárias	<i>Apartamento Triplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto</i>	257,25	7.717,50

*2.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.*

*2.3 - O pagamento dos valores constantes do presente contrato será efetuado após análise dos serviços prestados, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

*3.1 Os serviços deverão ser prestados em datas determinadas, ou seja, nos dias 13, 14, 15 e 16 de junho de 2024 (período de realização do evento), após o recebimento da OF (Ordem de Fornecimento), devendo esta data ser cumprida pela Contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Contrato e na Lei nº. 14.133/2021.*

*3.2 A Prestação dos serviços será realizado da seguinte forma:*

*3.2.1. Através da disponibilização dos apartamentos aos usuários (conforme Termo de Referência) em estabelecimento próprio da contratada em distância não superior a 60 quilômetros da sede do Município, obedecendo todas as regras de segurança, higiene e limpeza.*

*3.2.2. Oferecer café da manhã*

*3.2.3 Oferecer serviços de camareira, mantendo sempre o apartamento limpo e higienizado*

*3.2.4 oferecer serviços de frigobar*

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

*4.1 O recebimento ocorrerá em duas etapas:*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**a) Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da sua efetiva entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta.

**b) Recebimento definitivo:** no prazo de 12 (doze) horas após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características dos serviços que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**5.1** Os valores a serem pagos serão comportados na seguinte dotação orçamentária:

06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio e Realização de Festas Cívicas e Populares – Ficha 132  
33903900 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**5.2** A valor a ser pago pela diária será o valor constante da cláusula segunda desse instrumento, para a execução do referido objeto, e deverá ser pago sempre mediante a apresentação de:

**5.2.1** Atesto de recebimento dos serviços com declaração expressa de que os mesmos foram entregues em condições satisfatórias e atendem às condições previstas no presente termo;

**5.2.2** Mediante apresentação de documento que comprove a quantidade entregue, acompanhado de documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social e Nota Fiscal, observando a dotação orçamentária e conforme vínculo e fonte de recursos.

**5.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. A reapresentação deverá ser feita da mesma forma descrita no item 9.2.2 e seguintes.

**5.4** A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do irregular execução contratual.

**5.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's.

**5.6** O pagamento só será efetuado após a comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com o Sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**5.7** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- I – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;*
- II – Efetuar a entrega dos serviços, objeto deste Termo, de forma adequada, observadas as normas e as condições deste termo;*
- III – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta contratação;*
- IV – Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;*
- V – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.*
- VI – Apresentar à Contratante relatórios dos quantitativos dos serviços entregues;*
- VII – Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção das providências cabíveis;*
- VIII – Reparar, refazer e/ou corrigir, no todo ou em parte e às suas expensas, os serviços objeto deste termo, em que se verificarem incorreções resultantes de sua execução inadequada ou desconforme*
- IX – Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da entrega dos serviços tais como: Impostos, taxas, passagens, estadias e etc.*

**6.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 e do Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da correta entrega dos serviços;*
- II – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.*
- III – Realizar os devidos pagamentos;*
- IV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**7.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 2.1 deste contrato e serão irrevogáveis,

**7.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021

**7.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, alínea “d” Inciso II da Lei 14.133/2021

**7.3.1** No caso de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (ofício/declaração com a composição dos custos de entrega dos serviços e notas fiscais que comprovem o real desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos serviços, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura

8.2. As obrigações assumidas pelas partes, no entanto, estendem-se até o total fornecimento do objeto pactuado nesse instrumento

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108 para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 A gestão do contrato ficará a cargo do Senhor Hugo Henrique Dias Melo – Matrícula 4383

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **1% (um por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste processo, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.*

*10.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório*

*10.7 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:*

*10.7.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no termo de referência ou na Ordem de Serviço;*

*10.7.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;*

*10.7.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;*

*10.8 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens I, II e III do 10.2.*

*10.9 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos ao fornecedor e/ou cobrada judicialmente.*

*10.10 As sanções relacionadas nos itens I, II e III do 10.2 também poderão ser aplicadas àquele que:*

*11.10.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;*

*10.10.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;*

*10.10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;*

*10.10.4. Não mantiver a proposta;*

*10.10.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;*

*10.10.6. Cometer fraude fiscal.*

*10.11 O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.*

*10.12 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

*11.1 O Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor(s) nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil*

*11.2 A alíquota a ser aplicada para Retenção de Imposto de Renda será de 1,2% (um virgula dois por cento), nos termos da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil*

*11.3 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil*

*11.4 Não haverá retenção em valores correspondentes ao Imposto de Renda aos contribuintes que trata o art. 4º da Instrução Normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*12.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art 137 da Lei nº. 14.133/2021.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

*13.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

*14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Salinas/MG.*

*E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.*

*Fruta de Leite/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.*

*Nixon Marlon Gonçalves das Neves  
Prefeito Municipal*

*Contratado*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
*Weliton Flávio dos Santos  
CPF: 308.679.658-86  
Testemunha I*

\_\_\_\_\_  
*Késia Santos Araújo  
CPF: 104.572.136-04  
Testemunha II*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PELO ATENDIMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024.**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

*DECLARAÇÃO a Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG  
DECLARAMOS QUE:*

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos.*
- II) Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebemos todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto do Processo;*
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;*
- IV) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital da Dispensa de Licitação nº. 007/2024, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame.*
- V) Cumprimos todos os requisitos exigidos na Lei 14.133/2021 para participar desta Dispensa de Licitação*

*Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.*

*....., em ..... de ..... de .....*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO – VI**

**PREÇOS MÁXIMOS QUE O MUNICÍPIO SE PROPOE A PAGAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO 025/2024.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2024.**

**OBJETO:** Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024 +

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	89	Diárias	Apartamento Duplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	185,00	16.465,00
02	38	Diárias	Apartamento Individual tipo suíte (Single) – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	119,30	4.533,40
03	30	Diárias	Apartamento Triplo tipo suíte – com ar condicionado – Televisão – Internet WiFi – Frigobar – telefone – Café da manhã – Serviços de quarto	257,25	7.717,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## ***AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO***

*O Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, TORNA PÚBLICO a realização de Pesquisa de Preços de Mercado, cujo objeto é a Contratação de diárias (hospedagem) em hotéis ou pousadas na sede do Município e Cidades vizinhas para atender a demanda durante a XV Cavalgada que será realizada nos dias 13,14 15 e 16 de junho de 2024, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021. Os interessados poderão retirar o Termo de Referência e Edital através do e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br). Demais informações pelo telefone (38) 99936-6764. As propostas serão recebidas impreterivelmente até o dia 21 de maio de 2024 via e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) ou no endereço: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Fruta de Leite, Avenida Montes Claros, 900 – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000*

*Fruta de Leite-MG, 14 de maio de 2024*

---

*Liliane Silvana de Oliveira – Matrícula 0351*  
*Presidente da Comissão de Contratação*